

PARECER JURÍDICO

Licitação: 115/2021 Pregão: 67/2021

Item: uniformes da rede de ensino

DOCES PASSOS COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 09.255.998/0001-40, apresentou impugnação ao edital de processo licitatório nº constante supra, arguindo ilegalidade e restrição à competitividade por conta:

a) quanto à apresentação de amostra padronizada no prazo de 7 (sete) dias úteis;

b) acreditação emitido pelo INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo. Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este órgão aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta.

Sem delongas, a impugnação é de ser acolhida, pelas razões que seguem.

De fato, diante da escassez de matéria prima, especialmente por conta do estado de calamidade pública (COVID-19), como também, pela exigência de apresentação da amostra personalizada, tendo que a licitante produzir um único item, o prazo de 7 (sete) dias úteis para que a concorrente traga o item à administração, é exíguo, podendo resultar em retardamento do processo licitatório, caso não seja apresentada pela vencedora, tendo-se que assim, ser convocada a segunda colocada; ou seja, melhor estender um pouco o prazo, do que correr o risco da amostragem não ser apresentada, ou mesmo, confeccionada em desconformidade com o que realmente deve ser utilizado pelos alunos.

Com relação à acreditação emitida pelo INMETRO, a qual é consabido, não ter prazo de validade, a exigência que tal tenha sido expedida em prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da apresentação da proposta, restringe a competitividade. Não faz sentido, para a produção de bens duráveis e que estão há muitos anos no mercado, sendo pouco ou nada modificados, a cada 6 (seis) meses, o item passar por nova avaliação. Além de custoso, não faria sentido pois como já dito, as normas de qualidade não são alteradas com frequência semestral, tanto quanto o produto.

Assim, o parecer da Procuradoria do Município é no sentido de conhecer da impugnação, e no mérito, ACATÁ-LA, emitindo-se errata do edital, nos seguintes termos:

a) Onde se lê: AMOSTRAS A SEREM APRESENTADAS EM 7 (SETE) DIAS ÚTEIS; <u>leia-se</u>: AMOSTRAS A SEREM APRESENTADAS EM 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS;



- b) Onde se lê: Pedimos que além das amostras os laudos laboratoriais acreditado pelo INMETRO, o próprio laboratório coloque em (uma só folha ou folhas continuas numeradas referente a cada tecido) o referente ao termo de referência deste edital no prazo de 7 (sete) dias úteis. Ieia-se: Pedimos que além das amostras os laudos laboratoriais acreditado pelo INMETRO, o próprio laboratório coloque em (uma só folha ou folhas continuas numeradas referente a cada tecido) o referente ao termo de referência deste edital no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- c) Onde se lê: Para isso é necessária apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo. Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este órgão aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta; leia-se: Para isso é necessária apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO ou que tenham a chancela do mesmo.

O presente é externado de forma opinativa e não obriga nem vincula a comissão licitante ou o Chefe do Executivo.

Xaxim, 09 de setembro de 2021.

Fabio José Dal Magro OAB/SC 20.041 Subprocurador

(×) de acordo.

() contrária ao parecer

Xaxim, 09, de setembro de 2021.

Fabricia Antunes Paz

Presidente da Comissão Licitações